



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO  
CONSELHO DIRETOR**

**RESOLUÇÃO Nº. 35/2005, de 14 de novembro de 2005.**

Aprova, *ad referendum* do Conselho Diretor deste Centro, a criação dos Cursos Técnicos de Design de Produto e Design Gráfico, na modalidade Educação Profissional Técnica de nível médio, oferecida na forma integrada com o Ensino Médio e extingue o Curso Técnico de Projeto de Produto.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições consagradas no Art. 15, inciso IV, do Estatuto do CEFET-MA e de conformidade com o disposto nos artigos 39, 40 e no § 2º, do artigo 36 da Lei nº. 9.394/96, com a regulamentação dada pelo Decreto nº. 5.154/04, com fundamento na Resolução CNE/CEB nº. 04/99 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico, atualizada pela Resolução CNE/CEB nº. 01 publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e

considerando a proposta da Coordenadoria de Desenho Industrial constante do Processo nº. 23048.003717/05-12,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar, *ad referendum* do Conselho Diretor deste Centro, a criação dos Cursos Técnicos de Design de Produto e de Design Gráfico, na modalidade Educação Profissional Técnica de nível médio, oferecida na forma integrada com o Ensino Médio.

Parágrafo Único – Os Cursos Técnicos de Design de Produto e de Design Gráfico, da área profissional Design, funcionarão com a oferta regular de 20 vagas por curso/ano, sendo vinculados ao Departamento de Desenho Industrial.

Art. 2º. Suspender a oferta de novas vagas para o Curso Técnico de Projeto de Produtos do Departamento de Desenho Industrial, preservando o direito dos alunos regularmente matriculados.

Parágrafo Único – Os alunos do Curso Técnico de Projeto de Produto que tiverem matrículas trancadas na forma regimental, quando retornarem, terão direito de ingresso no Curso Técnico de Design de Produto, com aproveitamento dos conteúdos anteriormente trabalhados e avaliados.

Art. 3º. Determinar a Diretoria de Ensino que tome as providências necessária junto ao Ministério da Educação para inclusão dos Cursos Técnicos de Design de Produto e de Design Gráfico.

Art.4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

  
JOSÉ FERREIRA COSTA  
Presidente

APROVADO(A) na 76ª Reunião  
Ordinária do CONDIR, realizada  
em 24/11/2005

Rosaly Raun dos Santos Milieli  
Secretário(a) do CONDIR